

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI**

Nº: 216/2015

**AUTORES:** DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

**EMENTA:**

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE "LUTA CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 05 DE ABRIL.

**PROTOCOLO Nº: 1276/2015**



00054145



PROJETO DE LEI 216/2015

LIDO NO EXPEDIENTE  
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.  
Em, 24 MAR. 2015  
*Mauro*  
1º Secretário

Institui o Dia Estadual de "Luta Contra a Criminalização dos Movimentos Sociais", a ser comemorado anualmente no dia 05 de Abril.

**Art. 1º-** Fica criado o Dia Estadual de Luta contra a Criminalização dos Movimentos Sociais no Estado do Paraná.

**Art. 2º-** O evento, a ser comemorado anualmente no dia 05 de Abril, passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos.

**Art.3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2015.

*Professor Lemos*  
PROFESSOR LEMOS  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

Os movimentos sociais ações coletivas de caráter popular cuja atuação social é orientada a fim de obter transformações sociais e econômicas através do embate político, conforme seus valores e ideologias, dentro de determinada sociedade e contexto específico. Possuem solidariedade nas causas sociais e muitos revelam elevados níveis de institucionalização, atuando de maneira tão organizada quanto instâncias do Estado.

Sua existência pode ou não estar associada a grandes eventos históricos, como lutas por independência de nações, lutas por mudanças de regime político ou econômico, ações pela reforma agrária e a emancipação dos/as trabalhadores/as e revoluções culturais. Os movimentos sociais tratam de questões como a religião, a cultura popular, o anti-escravismo, o meio ambiente, a educação, o trabalho, entre outras.

No início do século XX, era muito mais comum à existência de movimentos ligados aos meios rural e operário, assim como movimentos que lutavam pela conquista do poder político. Desde meados de 1950, os movimentos, nos espaços rural e urbano, adquirem visibilidade através da realização de manifestações em espaços públicos. E chegaram nas décadas de 1960 e 1970 a enfrentar forte repressão do regime militar, culminando nas manifestações da década de 1980 que ficaram conhecidas como "Diretas Já".

Neste sentido, não podemos deixar que aconteçam quaisquer que sejam as ações no sentido de criminalização dos movimentos sociais do nosso Estado, nem por via policial através de repressões, nem por iniciativas de parte dos meios de comunicações que costumeiramente retratam de forma negativa e criminalizatória a atuação dos movimentos sociais.

É preciso compreender, e absolver as noções de estado, que os movimentos sociais são legítimas organizações da sociedade civil e que cabem perfeitamente dentro do Estado democrático e de direito. Ampliar as vozes e a interferência nas decisões políticas do povo organizado nas ruas é o caminho, jamais a repreensão ou criminalização dos mesmos.

Desta forma apresentamos o presente Projeto de Lei.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Diretoria Legislativa

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 1276/2015 – DAP, em 24/3/15, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 216/15.

Curitiba, 24 de Março de 2015

**Fátima R. Vicente**  
Matrícula 40.154

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite \_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_  
*PL. 544/13*
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

**Sônia G. O. Carvalho**  
Matrícula 58

- 1- Ciente;
- 2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça

Curitiba, 25 de março de 2015.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO  
COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	544	2013	9145/2013
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
22/10/2013	DATA		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA	
		Não	

## AUTOR(ES)

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

## PALAVRAS-CHAVE

LUTA, CRIMINALIZAÇÃO, MOVIMENTOS, SOCIAIS, 05 DE ABRIL

## SÚMULA

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE "LUTA CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS", A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 05 DE ABRIL.

## OBSERVAÇÕES

ARQUIVADO ART. 273 (REGIMENTO INTERNO 2005) - FINAL DE LEGISLATURA.

## TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
22/10/2013 15:57	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
23/10/2013 09:38	DIRETORIA LEGISLATIVA	23/10/2013 10:05	AUTUADO		
24/10/2013 13:27	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
18/12/2014 16:21	DIRETORIA LEGISLATIVA	19/12/2014 14:18	ARQUIVADO ART. 273 - FINAL DE LEGISLATURA	ARQUIVADO ART. 273 (REGIMENTO INTERNO 2005) - FINAL DE LEGISLATURA.	



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### Informação

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 216/2015, de autoria do Deputado Professor Lemos, foi encaminhado a esta Diretoria Legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça, em atendimento a solicitação do ofício nº 76/2018-DL, de 4 de dezembro de 2018.

Conforme o que dispõe o § 1º do art. 296 do Regimento Interno, a proposição está sendo restituída à referida Comissão para prosseguir o seu trâmite normal.

Curitiba, em 20 de março de 2019.

  
**Maria Henriques de Paula**  
Mat. nº 40.668

1. Ciente;
2. Após anotações, encaminhe-se a proposição à Comissão de Constituição e Justiça.

  
**Dyllardi Afessi**  
Diretor Legislativo



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### PARECER DO PROJETO DE LEI 216/2015

Projeto de Lei n.º 216/2015

Autor: Deputado Professor Lemos

Institui o Dia Estadual de “Luta Contra a Criminalização dos Movimentos Sociais”, a ser comemorado anualmente no dia 05 de abril.

**EMENTA: (REAPRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI 544/2013). INSTITUI NO ESTADO DO PARANÁ O DIA ESTADUAL DE LUTA CONTRA A CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO ESTADO DO PARANÁ A SER COMEMORADO NO DIA 5 DE ABRIL PASSANDO A FAZER PARTE DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS. PARECER FAVORÁVEL. APROVAÇÃO.**

### PREÂMBULO

O Projeto em análise, de autoria do Deputado Professor Lemos visa instituir o dia 05 de abril como o de “Luta Contra a Criminalização dos Movimentos Sociais”, a ser comemorado anualmente.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, art. 41, inc. I §1º cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre as proposições quanto à sua constitucionalidade, legalidade, adequação regimental e caráter estrutural, por competência atribuída pelo disposto no art. 62, da Constituição do Estado:

**Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça: I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

**§ 1º Na análise do caráter estrutural das proposições, a Comissão de Constituição e Justiça deverá considerar o disposto na legislação sobre técnica legislativa e, ressalvadas as proposições de que tratam as alíneas do inciso VII do caput deste artigo, não poderá proceder emendas que alterem ou disponham sobre o mérito da proposição.**

**Art. 62. A Assembleia Legislativa terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas nesta Constituição, no Regimento Interno, ou no ato de que resultar a sua criação.**

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**





## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Ratifica a Constituição Federal em seu artigo 215 *caput*, conforme abaixo se denota, o Estado deve garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional a todos os seus cidadãos. De mesmo modo deve apoiar e incentivar à valorização e difusão das manifestações culturais:

**Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

Ademais, a Constituição Estadual em seu artigo 165 corrobora pela Ordem e Seguridade Social que é dever do Estado concomitante com a União, Municípios e a sociedade, assegurar à cultura. Vejamos abaixo:

**Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.**

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, com o propósito de aplicar melhor técnica legislativa, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua constitucionalidade e legalidade.

Curitiba, de dezembro de 2019.

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Relator

APROVADO  
10/12/2019



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei n.º 216/2015, de autoria do Deputado Professor Lemos, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir a tramitação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2020.

Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania.

Dyljardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania

#### Parecer ao Projeto de Lei nº 216/2015

Institui o Dia Estadual de “Luta Contra a Criminalização dos Movimentos Sociais”, a ser comemorado anualmente no dia 05 de abril.

#### RELATÓRIO

A proposição de Projeto de Lei nº 216/2015, que “Institui o ‘Dia Estadual da Luta Contra a Criminalização dos Movimentos Sociais’, a ser comemorado anualmente no dia 05 de abril.”, cujo autor é o Deputado Professor Lemos, foi protocolada nesta Casa de Leis em 24/03/2015.

Em 10/12/2019, houve manifestação favorável aprovada na Comissão de Constituição e Justiça. A seguir, veio a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania em 27/01/2020, sendo entregue ao relator subscrevente em 07/02/2020, para emissão de parecer no prazo regimental.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno desta Assembleia Legislativa dispõe, em seus artigos 34 e 61, respectivamente, que cabe às Comissões Permanentes “(...) apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao exame e sobre eles deliberar, (...) , no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação”, e que “Compete à



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania manifestar-se sobre toda e qualquer proposição que tenha como objetivo a criação, modificação, extinção ou regulamentação de direitos individuais e coletivos relativos à pessoa humana e à cidadania, especialmente os instituídos pelo art. 5º da Constituição Federal e referentes a quilombolas, indígenas, migrantes, refugiados, apátridas, ciganos, cidadãos em situação de risco, excluídos ou discriminados e proposições relativas ao resguardo, criação ou extinção de órgãos do Estado que atendam ou defendam os direitos humanos.”.

Ainda, o §1º, art. 39 do Regimento Interno estabelece que “na elaboração de seus pareceres, as Comissões deverão observar os aspectos técnicos, jurídicos, organizacionais, operacionais e, principalmente, o mérito e oportunidade das proposições sob a ótica do interesse público e da melhora da qualidade dos resultados legislativos.”.

Isto posto, no mérito, o projeto objeto de análise tem como finalidade a criação de uma data em prol do combate à criminalização dos movimentos sociais. Define-se, na justificativa, movimento social como ação coletiva “de caráter popular cuja atuação social é orientada a fim de obter transformações sociais e econômicas através do embate político [...]” e que “[...] tratam de questões como a religião, a cultura popular, o antiescravismo, o meio ambiente, a educação, o trabalho, entre outras.” Ainda defende-se a necessidade de compreendê-los como organizações legítimas da sociedade civil.

A temática dos movimentos sociais de fato se relaciona com o objeto desta comissão - a defesa dos direitos humanos e da cidadania. São diversas as



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

organizações que promovem pautas neste sentido, como bem expôs a justificativa do Projeto de Lei.

Entendemos que a atuação dos movimentos sociais, naturalmente respeitadas as normas legais, alinham-se e contribuem para as liberdades constitucionalmente asseguradas de manifestação e pensamento (art. 5º, IV) e de reunião pacífica e associação (art. 5º, XVI, XVII e XVIII).

### CONCLUSÃO:

Pelos fundamentos supracitados opinamos pela **APROVAÇÃO** da Proposição em tela, com parecer favorável desta Comissão.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019

*Gour*

**Goura**

**Relator**

*[Handwritten signatures]*



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

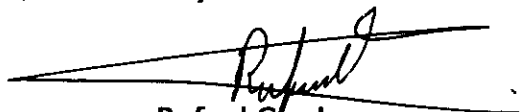
## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 216/2015, de autoria do Deputado Professor Lemos, recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
  - Comissão de Constituição e Justiça;
  - Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania.

Curitiba, 17 de março de 2020.

  
Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

  
Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo